

DECRETO Nº 3553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fixa os valores por metro quadrado de imóveis urbanos para efeito de cálculo do IPTU/TSU.

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2117/04;

DECRETA:

Art. 1º As Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores da Lei Ordinária Municipal nº 1982, de 17.12.2001 passarão a ter os seguintes valores, por metro quadrado, para fins de cálculo do IPTU/TSU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos.

TABELA I
VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO (R\$)

ZONA 01	Z 01	68,73
ZONA 02	Z 02	51,67
ZONA 03	Z 03	34,38
ZONA 04	Z 04	20,61
ZONA 05	Z 05	17,17
ZONA 06	Z 06	17,17
ZONA 07	Z 07	13,75
ZONA 08	Z 08	8,65
ZONA 09	Z 09	25,82
ZONA 10	Z 10	8,65
ZONA 11	Z 11	20,60
ZONA 12	Z 12	25,81
ZONA 13	Z 13	3,43

TABELA II
VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - (R\$)
1 – RESIDENCIAL: CASA/SOBRADO/APARTAMENTO

1.1	Luxo	1.149,02
1.2	Boa	859,96
1.3	Média	568,47
1.4	Popular	287,80
1.5	Precária	172,34

2 – COMERCIAL / INDUSTRIAL / MISTO

2.1	Luxo	1.149,02
2.2	Boa	859,96
2.3	Média	568,47
2.4	Popular	287,80
2.5	Precária	172,34

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 07 de novembro de 2008.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor da Secretaria